**PRIMEIRO ADITAMENTO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

*como Alienante*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas*

e

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de novembro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de alienante:

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 18.252.691/0001-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

1. na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

1. na qualidade de titular das Debêntures BRVias e das Debêntures TPI e de fiduciário:

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, administrado por MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, e neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“FIDC BRV”);

Sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**Considerando que**

1. em 30 de julho de 2021, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista ("Debenturista TPI”), e a Alienante, na qualidade de fiadora, celebraram a “*Escritura de Emissão Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A*.”, conforme aditado (“Escritura de Emissão TPI” e “Emissão TPI”) por meio da qual a TPI realizou a 5ª (quinta) emissão de 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) (“Debêntures TPI”);
2. em 30 de julho de 2021, a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista ("Debenturista BRVias”), a Alienante, a TPI e a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 (“Dable”), na qualidade de fiadoras, celebraram a “*Escritura de Emissão Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão BRVias” e “Emissão BRVias”, respectivamente) por meio da qual a BRVias realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) (“Debêntures BRVias”);
3. em [=] de [=] de 2021, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“TBR”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures TBR (conforme definido abaixo) ("Debenturistas TBR” e, em conjunto com o Debenturista TPI e o Debenturista BRVias, os “Debenturistas”), a Alienante, a TPI e a BRVias, estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*” (“Escritura de Emissão TBR” e, em conjunto com a Escritura de Emissão TPI e a Escritura de Emissão BRVias, as “Escrituras de Emissão”, e “Emissão TBR” e, em conjunto com a Emissão TPI e a Emissão BRVias, “Emissões”) por meio da qual a TBR realizará a emissão de 285.660 (duzentas e oitenta e cinco mil e seiscentas e sessenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$285.660.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta mil reais) (“Debêntures TBR” e, em conjunto com as Debêntures TPI e as Debêntures BRVias, as “Debêntures”);
4. nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Alienante;
5. nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão da TPI, da cláusula 5.6 da Escritura de Emissão da BRVias e da cláusula 5.7 da Escritura de Emissão TBR, a Alienante outorgou as Garantias da Alienante (conforme abaixo definido) aos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de julho de 2021 (“Contrato”);

1. as Partes desejam alterar as cláusulas 2.1 e 8.6, bem como nas demais cláusulas aplicáveis, a fim de incluir as Debêntures TBR no âmbito do compartilhamento das Garantias das Alienantes; e
2. o presente aditamento é aprovado pelo FIDC BRV, na qualidade de único debenturista e nos termos da cláusula 12.9 da Escritura de Emissão TPI e da Escritura de Emissão BRVias, mediante sua celebração;

**RESOLVEM**, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento, Sob Condição Resolutiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **TERMOS DEFINIDOS**
	1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato ou, subsidiariamente, nas Escrituras de Emissão, conforme o caso.
2. **ALTERAÇÕES AO CONTRATO**
	1. As Partes resolvem, sob Condição Resolutiva, alterar algumas Cláusulas do Contrato, de forma que o referido Contrato passará a vigorar nos termos previstos na versão consolidada do Contrato, a qual consta no Anexo A ao presente Aditamento.
	2. As Partes alteram os Anexos I, II e IVao Contrato, os quais passarão a vigorar nos termos previstos na versão consolidada do Contrato, a qual consta no Anexo A ao presente Aditamento.
	3. As Partes acordam que este Aditamento está sendo celebrado condição resolutiva, nos termos do artigo 127 do Código Civil, sendo que, caso não ocorra a integralização de, ao menos R$[=] ([=] reais) Debêntures TBR até [Data], este Aditamento extinguir-se-á, para todos os efeitos, perdendo a sua eficácia (“Condição Resolutiva”), sendo certo que, caso a Condição Resolutiva não seja verificada no prazo aqui previsto, o Contrato, na forma originalmente celebrada em 30 de julho de 2021, permanecerá integralmente válido e eficaz.
3. **REGISTRO DO ADITAMENTO**
	1. A Alienante obriga-se a apresentar o presente Aditamento para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura. A Alienante deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de janeiro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
	2. A Alienante obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário cópia simples integral digital (PDF) de seu respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas evidenciando a averbação da atualização da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato:

“*Todas as ações, presentes e futuras, de emissão da Tijoá Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”) de titularidade de Juno Participações e Investimentos S.A. (“Alienante”), atualmente correspondentes, em conjunto, a 6.914.301 (seis milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e uma) ações (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), bem como quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir desta data, representativos do capital social da Companhia e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, aos quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas no âmbito da 5ª (quinta) emissão de 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., da 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da BRVias Holding TBR S.A. e da 8ª (oitava) emissão de 285.660 (duzentas e oitenta e cinco mil e seiscentas e sessenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado em 30 de julho de 2021, conforme aditado em [=] de [=].”*

1. **Ratificação das Disposições DO CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO**
	1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo que o Contrato, ora consolidado, passa a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.
	2. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
2. **Disposições Gerais**
	1. *Nulidade de Cláusulas*. Se qualquer item ou Cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
	2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz, foi inserido.
	3. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação.
	4. *Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica*. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
3. **LEI APLICÁVEL**
	1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
4. **ARBITRAGEM**
	1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem (“Regulamento”).
	2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.
	3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.
	4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Companhia e a Fiadora integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.
	5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
	6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
	7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
	8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Aditamento (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
	9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral (“Informações”). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.
	10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Aditamento e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Aditamento, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Aditamento, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.
	11. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, [=] de novembro de 2021.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento, Sob Condição Resolutiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)*

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento, Sob Condição Resolutiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  |

*(Página de Assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento, Sob Condição Resolutiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)*

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

neste ato representado por sua instituição gestora Quadra Gestão de Recursos S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de alienante:

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 18.252.691/0001-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

1. na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

1. na qualidade de titular das Debêntures BRVias e das Debêntures TPI e de fiduciário:

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, administrado por MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, e neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“FIDC BRV”);

Sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 30 de julho de 2021, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do debenturista, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista ("Debenturista TPI”), e a Alienante, na qualidade de fiadora, celebraram a “*Escritura de Emissão Particular* *da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A*.”, conforme aditado (“Escritura de Emissão TPI” e “Emissão TPI”) por meio da qual a TPI realizou a 5ª (quinta) emissão de 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) (“Debêntures TPI”);
2. em 30 de julho de 2021, a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do debenturista, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista ("Debenturista BRVias”), a Alienante, a TPI e a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 (“Dable”), na qualidade de fiadoras, celebraram a “*Escritura de Emissão Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão BRVias” e “Emissão BRVias”, respectivamente) por meio da qual a BRVias realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) (“Debêntures BRVias”);
3. em [=] de [=] de 2021, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“TBR”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures TBR (conforme definido abaixo) ("Debenturistas TBR” e, em conjunto com o Debenturista TPI e o Debenturista BRVias, os “Debenturistas”), a Alienante, a TPI e a BRVias, estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*” (“Escritura de Emissão TBR” e, em conjunto com a Escritura de Emissão TPI e a Escritura de Emissão BRVias, as “Escrituras de Emissão”, e “Emissão TBR” e, em conjunto com a Emissão TPI e a Emissão BRVias, “Emissões”) por meio da qual a TBR realizará a emissão de 285.660 (duzentas e oitenta e cinco mil e seiscentas e sessenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$285.660.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta mil reais) (“Debêntures TBR” e, em conjunto com as Debêntures TPI e as Debêntures BRVias, as “Debêntures”);
4. nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses dos Debenturistas perante a Alienante;
5. a Alienante é titular e legítima proprietária de 6.914.301 (seis milhões, novecentas e quatorze mil e trezentas e uma) ações da **TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Pereira Barreto, estado de São Paulo, na Rodovia de Interligação SP 563 / SP 310, s/n, Km 15, CEP 15370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.198/0002-69 e na JUCESP sob o NIRE 35300414063l (“Companhia”), representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia, as quais se encontram livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, exceto pelo disposto no “Acordo de Acionista Tijoá Participações e Investimentos S.A.”, celebrado em 22 de agosto de 2014 entre o Fundo de Investimento em Participações Constantinopla (posteriormente sucedido pela Alienante), a Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas (“Furnas”) e a Tijoá (“Acordo de Acionistas”);
6. em 7 de maio de 2021, a Furnas requereu a instauração de procedimento arbitral em face da Alienante perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, objetivando exercer o direito de preferência para aquisição da totalidade da participação detida pela Alienante na Companhia e na CSE – Centro de Soluções Estratégicas S.A. (“Arbitragem”);
7. nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão da TPI, da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão da BRVias e da Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão TBR, a Alienante se comprometeu a outorgar as Garantias da Alienante (conforme abaixo definido) aos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);
8. este Contrato (conforme abaixo definido) é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em favor dos Debenturistas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; e
9. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. Definições e Regras de Interpretação
	1. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados com letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído nas respectivas Escrituras de Emissão, exceto se expressamente disposto de modo diverso. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.
	2. Os títulos e cabeçalhos deste Contrato foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.
2. Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia
	1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de (i) todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TPI, pela Alienante e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”), relativas às Debêntures TPI e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão TPI, incluindo (i.a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TPI e pela Alienante, do valor nominal unitário das Debêntures TPI, da remuneração das Debêntures TPI, dos encargos moratórios das Debêntures TPI e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures TPI, à Escritura de Emissão TPI e aos demais documentos da Emissão TPI, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures TPI, de amortização extraordinária das Debêntures TPI ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TPI, conforme previsto na Escritura de Emissão TPI; (i.b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TPI e/ou pela Alienante nos termos das Debêntures TPI, da Escritura de Emissão TPI, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão TPI) e dos demais documentos da Emissão TPI, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (i.c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas TPI, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão TPI; e (i.d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas TPI e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures TPI, da Escritura de Emissão TPI, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão TPI) e dos demais documentos relacionados à Emissão TPI e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito da Emissão TPI (“Obrigações Garantidas TPI”); (ii)todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela BRVias, pela TPI, pela Alienante, pela Dable e pela Mercúrio, relativas às Debêntures BRVias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão BRVias, incluindo (ii.a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela BRVias pela TPI, pela Alienante e pela Dable, do valor nominal unitário das Debêntures BRVias, da remuneração das Debêntures BRVias, dos encargos moratórios das Debêntures BRVias e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures BRVias, a Escritura de Emissão BRVias e aos demais documentos da Emissão BRVias, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures BRVias, de amortização extraordinária das Debêntures BRVias ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures BRVias, conforme previsto na Escritura de Emissão BRVias; (ii.b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela BRVias, pela TPI, pela Alienante e/ou pela Dable nos termos das Debêntures BRVias, da Escritura de Emissão BRVias, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão BRVias) e dos demais documentos da Emissão BRVias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (ii.c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a remuneração deste último, na qualidade de representante do Debenturista BRVias, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão BRVias; e (ii.d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista BRVias e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures BRVias, da Escritura de Emissão BRVias, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão BRVias) e dos demais documentos relacionados à Emissão BRVias e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito da Emissão BRVias (“Obrigações Garantidas BRVias”); e (iii) todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TBR, pela TPI, pela BRVias, pela Alienante e pela Mercúrio, conforme aplicável, relativas às Debêntures TBR e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão TBR, incluindo (iii.a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TBR e/ou pela TPI, pela BRVias e pela Alienante, do valor nominal unitário atualizado das Debêntures TBR, da remuneração das Debêntures TBR, dos encargos moratórios das Debêntures TBR e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures TBR, à Escritura de Emissão TBR e aos demais documentos da Emissão TBR, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures TBR, de amortização extraordinária das Debêntures TBR ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TBR, conforme previsto na Escritura de Emissão TBR e nos demais documentos da Emissão TBR; (iii.b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TBR, pela TPI, pela BRVias, pela Alienante e/ou pela Mercúrio nos termos das Debêntures TBR, da Escritura de Emissão TBR, dos contratos das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures TBR e dos demais documentos da Emissão TBR, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii.c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas TBR, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão TBR; e (iii.d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas TBR, venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures TBR (“Obrigações Garantidas TBR” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas TPI e as Obrigações Garantidas BRVias, “Obrigações Garantidas”), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), transfere aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Garantias da Alienante”):
		* 1. a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Alienante, equivalentes, nesta data, a 6.914.301 (seis milhões, novecentas e quatorze mil, trezentas e uma) ações, as quais representam, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social total e votante da Companhia, conforme indicadas no Anexo II deste Contrato (“Ações Alienadas Fiduciariamente”);
			2. quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Companhia e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, os quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea (ii) objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como “Ativos Adicionais”); e
			3. **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Alienante detém no capital social da Companhia, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Companhia à Alienante, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Companhia e a Alienante (“Proventos das Ações da Tijoá”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno (conforme abaixo definido), e quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Tijoá”); **(b)** a totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Alienante em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos Ativos Adicionais para a Furnas em decorrência de decisão favorável à Furnas no âmbito da Arbitragem ou qualquer decisão judicial favorável à Furnas com o mesmo objeto (“Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá” e “Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Tijoá”, respectivamente), os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e **(c)** todos os direitos creditórios detidos pela Alienante contra a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da Alienante sobre a conta corrente nº 20352-0, de titularidade da Alienante e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário (“Conta Vinculada da Juno”), bem como os rendimentos relacionados a tais valores, sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea (iii) objeto da cessão fiduciária doravante denominados em conjunto como “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e, quando referidos em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Adicionais, simplesmente denominados “Ativos Onerados”.
	2. Para os fins da alínea (ii) da Cláusula 2.1 acima, a Alienante obriga-se a informar aoAgente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos indicados na referida alínea, enviando-lhes cópia de todos os documentos relativos à referida ocorrência, caso aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na alínea (ii) da Cláusula 2.1 acima, de forma a refletir a descrição atualizada dos Ativos Onerados.
	3. Ressalvadas as hipóteses expressamente estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos das Emissões, incluindo, mas não se limitando à Transferência Autorizada, a Alienante desde já se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a permanecer, durante todo o Prazo de Vigência (conforme abaixo definido), titular de ações da Companhia que representem, no mínimo, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social total e votante da Companhia.
	4. Fica, desde já, esclarecido entre as Partes que a Alienante não poderá usar e gozar plenamente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto nos termos previstos neste Contrato e nas Escrituras de Emissão, incluindo, mas não se limitando à Transferência Autorizada.
	5. A Alienante se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a **(a)** fazer com que a Companhia transfira e pague todos os Proventos das Ações da Tijoá exclusivamente na Conta Vinculada da Juno, bem como **(b)** tomar todas as medidas necessárias para que o recebimento de qualquer valor referente aos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá seja realizado somente na Conta Vinculada da Juno. Caso qualquer valor objeto da garantia ora constituída seja depositado pela Companhia, por Furnas ou qualquer terceiro, conforme aplicável, em outra conta mantida pela Alienante que não a Conta Vinculada da Juno, a Alienante desde já, em caráter irrevogável e irretratável, se compromete a transferir a totalidade de tais valores para a Conta Vinculada da Juno em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de referido montante.
	6. As Garantias da Alienante permanecerão íntegras e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: **(a)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme notificado pelo Agente Fiduciário; ou **(b)** que estas sejam totalmente excutidas e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Onerados de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelo Agente Fiduciário (“Prazo de Vigência”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido de pleno direito, devendo ser assinado o termo de quitação devido pelo AgenteFiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da quitação das Obrigações Garantidas.
	7. Para fins exclusivamente do disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro 2021 ("Resolução CVM 17”), a Alienante declara que, na presente data, as Ações Alienadas Fiduciariamente representam um valor de R$[=]. Exclusivamente para fins do acima previsto, o valor do capital social da Companhia foi verificado com base no último estatuto social da Companhia. O valor indicado nesta Cláusula tem como finalidade exclusiva atender o disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução CVM 17, de modo que não será, em nenhuma hipótese, empregada para a avaliação e valoração das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido) para quaisquer outros fins ou dispositivos do presente Contrato, em especial para fins de excussão das Garantias da Alienante.
3. Depósito e Destinação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente
	1. A Alienante se compromete a fazer com que a Companhia deposite todos os Proventos das Ações da Tijoá por qualquer meio pagos ou transferidos pela Companhia à Alienante diretamente na Conta Vinculada da Juno. Adicionalmente, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo, a Alienante se compromete a enviar notificação à Furnas, com cópia para a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), em até 10 (dez) dias a contar da presente data, substancialmente na forma constante do Anexo III, informando-a acerca das Garantias da Alienante, bem como indica a Conta Vinculada da Juno para pagamento de tais recursos.
		1. Uma vez depositados os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada da Juno, o seguinte procedimento deverá ser observado:
			1. *Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures TPI*. O Agente Fiduciário, por conta e ordem da TPI e da Alienante, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de quaisquer recursos oriundos dos Proventos das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno, instruir o Banco Depositário a transferir 50% (cinquenta por cento) dos referidos recursos para a conta corrente nº [2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746)], de titularidade do FIDC BRV ("Conta Corrente do FIDC BRV”), para fins de realização da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures TPI, nos termos da cláusula [6.3] da Escritura de Emissão TPI ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures TPI”).
			2. *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures TPI*. O Agente Fiduciário, por conta e ordem da TPI e da Alienante, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá, instruir o Banco Depositário a transferir o montante correspondente ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão TPI) das Debêntures TPI para a Conta Corrente do FIDC BRV, para fins de realização do resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures TPI, nos termos da cláusula [6.2] da Escritura de Emissão TPI ("Resgate Antecipado das Debêntures TPI”).
			3. *Transferência para a Conta Vinculada da BRVias*. Enquanto as Debêntures BRVias estiverem vigentes:
4. o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Alienante, deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento na Conta Vinculada da Juno de quaisquer recursos oriundos dos Proventos das Ações da Tijoá, e posteriormente à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures TPI de que trata a Cláusula 3.1.1.1 acima, instruir o Banco Depositário a transferir para a conta corrente nº 49729-6, de titularidade da BRVias e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário (“Conta Vinculada da BRVias”), caso aplicável, o montante necessário para complementação do Valor Mínimo da Retenção da PMT (conforme definida no “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a BRVias, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV em 30 de julho de 2021, conforme aditado.
5. quando do recebimento na Conta Vinculada da Juno de quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá, e posteriormente ao Resgate Antecipado das Debêntures TPI de que trata a Cláusula 3.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, por conta e ordem da Alienante, instruir o Banco Depositário a realizar, imediatamente, a transferência para a Conta Vinculada da BRVias do montante necessário para realização do resgate antecipado obrigatório das Debêntures BRVias, nos termos da cláusula [6.2] da Escritura de Emissão BRVias ("Resgate Antecipado das Debêntures BRVias”).
6. uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas TPI em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, na Conta Vinculada da Juno, de quaisquer recursos oriundos dos Proventos das Ações da Tijoá, o Agente Fiduciário deverá, por conta e ordem da Alienante, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta Vinculada da BRVias, a fração correspondente a 50% (cinquenta por cento) de tais recursos para realização da Amortização Extraordinária BRVias, nos termos da Cláusula [=] da Escritura de Emissão BRVias (“Recursos da Amortização Extraordinária Obrigatória”).
	* + 1. Uma vez depositados os Proventos das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno e observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.1.1.1, 3.1.1.2 e 3.1.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá verificar se está em curso qualquer Evento de Retenção (conforme abaixo definido) e, caso não esteja, deverá instruir o Banco Depositário a transferir, em até 1 (um) Dia Útil da referida verificação, a totalidade do saldo dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente remanescentes na Conta Vinculada da Juno, para conta de livre movimentação nº [=], mantida na agência [=], do [=], de titularidade da Alienante (“Conta de Livre Movimentação”).
			2. Os recursos depositados na Conta Vinculada da Juno decorrentes dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá, após a realização dos procedimentos previstos nas Cláusulas 3.1.1.2 e 3.1.1.3 acima, deverão ser utilizados para realização da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures TBR, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão TBR ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures TBR”), sendo certo que, caso não seja permitido realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures TBR, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis à época, os recursos necessários para pagamento dos valores previstos nos itens (a) ou (b), conforme o caso, da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão TBR, deverão ser mantidos cedidos fiduciariamente, nos termos deste Contrato, e depositados na Conta Vinculada da Juno pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto na Cláusula 3.1.1.5.1. abaixo.
				1. Caso, quando da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos permitidos neste Contrato, não seja permitido, pelas leis e regulamentações vigentes à época, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures TBR nos termos previstos na Escritura de Emissão TBR, o Valor Líquido (conforme definido na Escritura de Emissão TBR) decorrente da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente necessários para realização dos pagamentos previstos nos itens (a) ou (b), conforme o caso, da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão TBR, permanecerão cedidos fiduciariamente, por um período de até 12 (doze) meses contados da data de recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno, ou até a data de utilização de tais recursos para amortização das Debêntures TBR, nos termos da Cláusula 6.2.7. da Escritura de Emissão TBR, o que ocorrer primeiro. Durante este período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas com vistas a deliberar acerca da alteração do cronograma de amortização das Debêntures previsto na Cláusula [5.13] da Escritura de Emissão TBR para cumprimento do previsto na Cláusula [6.2] da Escritura de Emissão, desde que respeitadas a regulamentação e legislação aplicáveis. Caso não seja instalada a referida Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação ou se, por qualquer motivo a referida matéria não tenha sido deliberada ou aprovada, o Agente Fiduciário deverá, durante o referido período de 12 (doze) meses, convocar quantas nova(s) Assembléia(s) Geral(is) de Debenturistas sejam necessárias até que tal matéria seja deliberada ou aprovada.

* + - * 1. Caso, após o período de 12 (doze) meses contados do recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno, sem que ocorra a aprovação pela maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, do novo cronograma de amortização das Debêntures, tais recursos serão transferidos, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, para a Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil, e estarão automaticamente livres dos ônus constituídos no âmbito deste Contrato.
			1. O montante que exceder os recursos necessários para pagamento dos valores previstos nos itens (a) ou (b), conforme o caso, da Cláusula [6.2] da Escritura de Emissão TBR deverá, observado o disposto na Cláusula 3.1.1.7 abaixo, ser transferido, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, para a Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil da verificação feita pelo Agente Fiduciário acerca dos recursos necessários para pagamento dos valores previstos nos itens (a) ou (b), conforme o caso, da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão TBR, e estará automaticamente liberado dos ônus constituídos no âmbito deste Contrato.
			2. Caso os Índices Financeiros não sejam cumpridos nos termos previstos no Item (b) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão TBR e o Valor Líquido decorrente dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá sejam suficientes para a realização do resgate total das Debêntures TBR, tais recursos deverão ser utilizados para realização do resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures TBR, nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão TBR ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures TBR”), desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época.
				1. Caso, quando da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato, não seja permitido, pelas leis e regulamentações vigentes à época, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures TBR nos termos previstos na Escritura de Emissão TBR, os recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente necessários para realização dos pagamentos previstos nos itens (a) ou (b), conforme o caso, da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão TBR, permanecerão cedidos fiduciariamente, por um período de até 12 (doze) meses contados da data de recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno ou até a data de utilização de tais recursos para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures TBR, nos termos da Cláusula [6.3] da Escritura de Emissão TBR, o que ocorrer primeiro. Durante este período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas com vistas a deliberar acerca da alteração da data de vencimento das Debêntures TBR para cumprimento do previsto na Cláusula [6.3] da Escritura de Emissão, desde que respeitadas a regulamentação e legislação aplicáveis. Caso não seja instalada a referida Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação ou se, por qualquer motivo a referida matéria não tenha sido deliberada ou aprovada, o Agente Fiduciário deverá, durante o referido período de 12 (doze) meses, convocar quantas nova(s) Assembléia(s) Geral(is) de Debenturistas sejam necessárias até que tal matéria seja deliberada ou aprovada.
				2. Caso, após o período de 12 (doze) meses contados do recebimento dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno, sem que ocorra a aprovação pela maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, da nova data de vencimento das Debêntures TBR, tais recursos serão transferidos, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, para a Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil, e estarão automaticamente livres dos ônus constituídos no âmbito deste Contrato.
		1. *Eventos de Retenção*. Para fins do presente Contrato, estará configurado um “Evento de Retenção” (i) na hipótese de descumprimento, pela TBR, pela TPI, pela BRVias, pela Alienante e/ou pela Mercúrio, de qualquer obrigação prevista nas Escrituras de Emissão, nos contratos das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures e/ou no “Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09032”, celebrado entre a BRVias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o FIDC BRV, em 30 de julho de 2021, conforme aditado, no Contrato de Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR, abaixo definido) e/ou no Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR) e/ou no “Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09108”, celebrado entre a TPI, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o FIDC BRV e a Mercúrio, em 30 de julho de 2021, conforme aditado, e/ou no “Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09079”, celebrado entre a Juno, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o FIDC BRV, em 30 de julho de 2021, conforme aditado; (ii) caso esteja em curso um evento de retenção, nos termos da Cláusula [4.4] do “*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [Data] entre a TBR e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia da TBR”).
		2. A Alienante, desde já, reconhece e concorda que, caso, 2 (dois) Dias Úteis antes da próxima data de envio da notificação de retenção, nos termos da cláusula [4.3] do Contrato de Garantia da TBR ("Data de Verificação”), o Agente Fiduciário verifique que não existem recursos suficientes na conta corrente nº [=], de titularidade da TBR e mantida na agência nº [=] do Banco Depositário (“Conta Vinculada da TBR”), para composição do valor de retenção mensal para o período de retenção em referência, nos termos da cláusula [4.1.1] do Contrato de Garantia da TBR, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, por conta e ordem da Alienante, instruir o Banco Depositário a transferir os recursos depositados na Conta Vinculada da Juno para a Conta Vinculada da TBR, para os fins previstos no Contrato de Garantia da TBR.
1. Formalidades e Registros
	1. A Alienante obriga-se a apresentar o presente Contrato e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Alienante deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos devidamente registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de janeiro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
	2. A Alienante obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário cópia simples integral digital (PDF) do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia evidenciando a averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato:

“*Todas as ações, presentes e futuras, de emissão da Tijoá Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”) de titularidade de Juno Participações e Investimentos S.A. (“Alienante”), atualmente correspondentes, em conjunto, a 6.914.301 (seis milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e uma) ações (“Ações Alienadas* Fiduciariamente*”), bem como quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir desta data, representativos do capital social da Companhia e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, aos quais integrarão as Ações Alienadas* *Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas* *Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, encontram-se alienados fiduciariamente em favor* *dos Debenturistas no âmbito da 5ª (quinta) emissão de 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., da 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da BRVias Holding TBR S.A. e da 8ª (oitava) emissão de 285.660 (duzentas e oitenta e cinco mil e seiscentas e sessenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado em 30 de julho de 2021, conforme aditado em [=] de [=].”*

* 1. No caso de qualquer Aditamento a este Contrato, observadas as disposições deste Contrato, a Alienante deverá fazer com que a Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração do referido Aditamento, apresente ao Agente Fiduciário o seu Livro de Registro de Ações Nominativas com as devidas anotações, para refletir as modificações correspondentes, conforme requerido nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.
	2. O Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, deverá ser mantido na sede da Companhia.
	3. O Alienante, neste ato, se obriga, no limite das suas atribuições como acionista da Companhia, a fazer com que esta cumpra com todas as obrigações, deveres e responsabilidades legais ou contratuais aplicáveis relacionadas ao Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, obrigando-se, ainda, a fazer com que a Companhia exiba o livro ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação à Alienante, ou apresente-os ao juízo competente no prazo que vier a ser determinado pelo juízo competente.
	4. A Alienante será responsável perante o Agente Fiduciário por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, relativos, diretamente, à posse do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.
	5. Para fins do artigo 290 do Código Civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da presente data, a Alienante deverá apresentar ao Agente Fiduciário comprovação do envio de notificação à Furnas, substancialmente no formato da minuta constante do Anexo III, por meio da qual informa à Furnas a constituição das Garantias da Alienante, bem como indica a Conta Vinculada da Juno para pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Contrato.
		1. Para fins de atendimento do quanto acordado no Acordo de Acionistas, a notificação de que trata a Cláusula 4.7 acima deverá ser encaminhada à Furnas, com cópia para a ANEEL, e deverá contar com a assinatura do FIDC BRV e do Agente Fiduciário, como prova da aceitação incondicional e irrevogável, pelos Debenturistas, do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Acordo de Acionistas.
	6. Para fins do artigo 290 do Código Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, a Alienante deverá apresentar ao Agente Fiduciário comprovação do envio de notificação à Companhia, substancialmente no formato da minuta constante do Anexo IV, por meio da qual informa à Companhia a constituição das Garantias da Alienante, bem como indica a Conta Vinculada da Juno para pagamento de tais recursos.
	7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o descumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Companhia e/ou pela Alienante não poderá ser usado para contestar as Garantias da Alienante objeto do presente Contrato.
	8. Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros e formalidades previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Alienante.
1. Exercício do Direito de Voto Decorrente das Ações
	1. Desde que não esteja em curso qualquer Evento de Retenção, a Alienante exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto com relação às seguintes deliberações (aplicáveis tanto em relação à Companhia, quanto em relação a quaisquer das sociedades Controladas pela Companhia ou em que a Companhia detenha participação societária – seja no presente ou futuramente), que estarão sujeitas ao prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, conforme previamente deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas nos termos das respectivas Escrituras de Emissão, observado o disposto na Cláusula 8.4.1 (cuja ausência e/ou falta de manifestação nos termos desta Cláusula 5 significará a não aprovação da matéria em questão):

* + - 1. qualquer proposta de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação, combinação de negócios ou qualquer outro processo de reorganização societária que possa impactar negativamente, de qualquer forma, os Ativos Onerados;
			2. criação de nova espécie ou classe de ações;
			3. alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;
			4. declaração, distribuição ou pagamento de dividendo, lucros, bônus, juros sobre capital, seja em dinheiro, bens ou créditos, ou realização de qualquer outra forma de distribuição em desacordo com os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos das Emissões;
			5. aumento ou promessa de aumento, em parâmetros não compatíveis com práticas de mercado e sempre observado o melhor interesse da Alienante e da Companhia, da remuneração ou dos benefícios aplicáveis aos administradores, incluindo mas não se limitando a participação nos lucros e outorga de opção de compra ou subscrição de ações;
			6. alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente;
			7. alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme atualmente vigente, exclusivamente para os casos em desacordo com os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos das Emissões;
			8. proposta de celebração, alteração, modificação ou rescisão de qualquer contrato com partes relacionadas, quaisquer de seus acionistas ou com qualquer sociedade controlada por seus acionistas em desacordo com o Curso Normal dos Negócios (conforme definido nas Escrituras de Emissão);
			9. proposta a ser apresentada pela Companhia de qualquer alteração, modificação ou aditamento em relação ao Contrato de Concessão nº 003/2014-MME UHE Três Irmãos, celebrado entre União Federal, a Companhia, a Furnas e Fundo de Investimento em Participações Constantinopla, em 10 de setembro de 2014 (“Contrato de Concessão”), que impacte negativamente e de forma relevante o valor esperado dos Proventos das Ações da Tijoá; e
			10. participação em outras sociedades ou empreendimentos na qualidade de sócio ou acionista, parceiro em “joint venture” ou membros de consórcio.
	1. Não obstante o disposto acima, mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, todos e quaisquer direitos de voto relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, após prévia consulta dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.6.1, enquanto estiver em curso o referido Evento de Retenção, sob pena do voto proferido em desacordo a esta cláusula ser considerado nulo de pleno direito e ineficaz perante a Companhia, seus administradores, demais acionistas e quaisquer terceiros.
	2. A Alienante se obriga a notificar previamente o Agente Fiduciário, com, pelo menos 6 (seis) dias corridos de antecedência, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e/ou das suas Controladas em que quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula 5.1 estejam na ordem do dia para serem discutidas ou, na ocorrência do previsto na Cláusula 5.2 acima, sobre quaisquer assuntos, obrigando-se a Alienante a apresentar na mesma notificação suas intenções de voto (“Comunicação de Deliberação”).
	3. Após o recebimento da Comunicação de Deliberação, o Agente Fiduciário, após prévia consulta dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.6.1, deverá se manifestar sobre a intenção de voto da Alienante nas matérias que dependam da sua aprovação prévia, nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e/ou suas Controladas, conforme o caso.

* 1. A Alienante deverá atuar, no limite das suas atribuições como acionista da Companhia, para que esta não registre ou implemente qualquer manifestação de voto da Alienante no âmbito de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia que viole os termos e condições previstos no presente Contrato ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade das Garantias da Alienante.
	2. A obrigação prevista nesta Cláusula Quinta configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.
1. Obrigações Adicionais da Alienante
	1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e as decorrentes da legislação aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Alienante obriga-se de forma irrevogável e irretratável, a:
		* 1. tempestivamente cumprir os requisitos e dispositivos legais presentes e que, no futuro, possam vir a ser necessários, para a existência, validade ou eficácia das Garantias da Alienante outorgadas por meio do presente Contrato;
			2. defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas sobre os Ativos Onerados, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessários e comprovados (incluindo honorários advocatícios e despesas): **(a)** referentes ou resultantes de qualquer inconsistência, incorreção, insuficiência ou violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento das garantias outorgadas por meio do presente Contrato;
			3. obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável, ou em decorrência de obrigações contratuais, para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados;
			4. não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato e/ou usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Ativos Onerados; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus, encargo ou gravame sobre os Ativos Onerados, exceto se prévia e expressamente aprovado por escrito pelo Agente Fiduciário conforme previamente deliberado pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.6.1; ou **(c)** restringir ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Contrato, exceto, em todos os casos, pela Transferência Autorizada (conforme abaixo definido);
			5. não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a procuração e/ou os poderes outorgados nos termos previstos na Cláusulas 9.1 abaixo;
			6. às suas expensas, tomar tempestivamente e de modo adequado firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer Aditamentos), bem como tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Agente Fiduciário com o objetivo de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar as garantias objeto do presente Contrato, ou para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;
			7. notificar o Agente Fiduciário acerca **(a)** de qualquer acontecimento (incluindo, sem limitação, as perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Alienante e/ou a Companhia e suas Controladas) que possa vir a depreciar de forma relevante os Ativos Onerados ou ameaçar as Garantias da Alienante objeto do presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de tal acontecimento; e/ou **(b)** da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Ativos Onerados, em até 3 (três) Dias Úteis contados de tal ocorrência;
			8. pagar, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre os Ativos Onerados pelos quais sejam responsáveis nos termos da legislação tributária aplicável, exceto caso tais tributos estejam sendo contestados em boa-fé e permaneçam sua cobrança suspensa durante a vigência das Debêntures;
			9. efetuar, desde que assim solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas razoáveis e comprovadamente incorridas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, inclusive em virtude da preservação de seus direitos sobre os Ativos Onerados e no exercício ou execução das Garantias da Alienante;
			10. manter a posse mansa e pacífica dos Ativos Onerados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (exceto pelas Garantias da Alienante constituídas nos termos deste Contrato) e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
			11. não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se cumulativamente **(a)** tal conversão for, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.6.1; e **(b)** sobre tais valores mobiliários sejam devidamente constituídas as garantias previstas neste Contrato e exclusivamente nos termos do quanto aprovado pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.6.1;
			12. exceto se previamente aprovado por escrito pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, e pelo Acordo de Acionistas atualmente vigente, não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, acordos de investimento, nem qualquer instrumento que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus, encargo, gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along, right of first offer (ROFO), right of first refusal (ROFR),* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia;
			13. não aditar ou alterar o Acordo de Acionistas, exceto quando tais aditamentos ou alterações não impactarem negativamente os direitos dos Debenturistas no âmbito das Emissões e das garantias das Emissões;
			14. informar o Agente Fiduciário acerca de quaisquer alterações ao Acordo de Acionistas;
			15. cumprir e fazer com que a Companhia cumpra, de forma pontual e integral, as obrigações previstas no Acordo de Acionistas;
			16. comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento da possibilidade de exercício, pela Alienante, do Direito de Venda Conjunta (conforme definido na Cláusula 10.4 do Acordo de Acionistas), sendo que apenas poderá ser exercido o Direito de Venda Conjunta nos termos da Transferência Autorizada;
			17. comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento de qualquer andamento na Arbitragem que possa impactar, de qualquer forma, e ainda que por hipótese, a constituição das garantias objeto do presente Contrato;
			18. não celebrar, nem arquivar em sua sede e fazer com que não seja celebrado, nem arquivado na sede da Companhia, quaisquer contratos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, tenham por objeto a alienação, cessão ou transferência de quaisquer direitos de subscrição e preferência detidos pela Alienante em relação a quaisquer ações de emissão da Companhia, exceto pela Transferência Autorizada;
			19. fornecer qualquer informação ou documento relacionado aos Ativos Onerados que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar, desde que razoável, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação;
			20. dar ciência deste Contrato e de seus termos e condições aos administradores e executivos da Companhia e da Alienante e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os referidos termos e condições, responsabilizando-se a Alienante integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
			21. arquivar cópia do presente Contrato na sede social da Companhia, deixando-o à disposição da acionista, administradores e executivos da Companhia; e
			22. notificar o Agente Fiduciário sobre eventual apresentação de proposta pelo poder concedente e/ou alteração, modificação ou aditamento do Contrato de Concessão no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação da proposta e/ou da realização de alteração, modificação ou aditamento referidos acima.
	2. Se a Alienante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário não isenta a Alienante das consequências decorrentes da caracterização de descumprimento de obrigação.
	3. A Alienante se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da data em que tomar conhecimento do fato ou evento, referente ao descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações aqui previstas.
	4. Não obstante qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 6, neste Contrato ou em qualquer documento das Emissões, fica, desde já, autorizada, desde que cumprida a obrigação prevista na Cláusula 6.4.2 abaixo, a transferência dos Ativos Onerados desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos (“Transferência Autorizada”):
2. o valor da Transferência Autorizada líquido de tributos, comissões e despesas efetivamente devidas no âmbito da Transferência Autorizada seja superior ao valor das Obrigações Garantidas; e
3. os recursos líquidos de tributos efetivamente pagos, comissões e despesas devidas no âmbito da Transferência Autorizada sejam utilizados nos termos previstos nas Cláusulas3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.5 e 3.1.1.7.
	* 1. Para fins de esclarecimento, os requisitos descritos na Cláusula 6.4 acima são aplicáveis apenas para a hipótese de realização de uma Transferência Autorizada, não sendo aplicáveis em razão de eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos Ativos Adicionais para a Furnas no âmbito da Arbitragem, hipótese na qual deverão ser observados pela Alienante os termos previstos nas Cláusulas 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.5 e 3.1.1.7 e demais disposições aplicáveis previstas neste Contrato.
		2. A Alienante deverá comunicar ao Agente Fiduciário o interesse em realizar qualquer Transferência Autorizada em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento, pela Alienante, de qualquer proposta para realização de uma Transferência Autorizada.
4. Declarações e Garantias da Alienante
	1. A Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data da assinatura deste Contrato, que:
5. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar este Contrato e os demais documentos das Emissões dos quais é parte, e a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos das Emissões dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para a celebração deste Contrato e para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
7. possui plenos poderes para outorgar as Garantias da Alienante em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas nos termos previstos no presente Contrato;
8. seus representantes legais que assinam este Contrato, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
9. após a realização dos registros e cumprimento das formalidades previstos na Cláusula 4 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituirão obrigações integralmente lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Alienante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
10. os termos e condições deste Contrato, a celebração, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição das Garantias da Alienante não infringem o estatuto social da Alienante e o Acordo de Acionistas, sendo que todas as autorizações eventualmente necessárias, incluindo, mas não se limitando, no âmbito do Acordo de Acionistas, foram devidamente obtidas;
11. a Alienante é a única e legítima titular e possuidora dos Ativos Onerados na data de celebração deste Contrato;
12. exceto pela sujeição aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas, as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente livres e desembaraçados de toda e qualquer restrição, dívida, ônus, encargo, gravame, garantia e/ou restrição para transferência ou cessão;
13. as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas pela Alienante e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;
14. todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão totalmente integralizadas;
15. os Ativos Onerados não são bens essenciais ao exercício e desenvolvimento das atividades da Alienante;
16. ressalvados os termos das Escrituras de Emissão e do Acordo de Acionistas, não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer **(a)** bônus de subscrição; **(b)** opções; **(c)** compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir ações ou títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou **(d)** não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência ou votação em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que, em qualquer dos casos, restrinjam a assinatura deste Contrato, a excussão da alienação fiduciária e a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente;
17. exceto pelo Acordo de Acionistas, não há quaisquer acordos de acionistas, acordos de investimentos ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição ou qualquer instrumento que tenha por objeto as matérias mencionadas nos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, em relação às ações emitidas pela Companhia;
18. após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 4 acima, as Garantias da Alienante objeto do presente Contrato estarão devidamente constituídas sobre os Ativos Onerados de acordo com este Contrato;
19. a Alienante detém o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dispor dos Ativos Onerados e sobre eles outorgar a garantia objeto do presente Contrato, bem como para cumprir as obrigações a ele atribuídas, nos termos do presente Contrato, observado o previsto no Acordo de Acionistas;
20. a procuração outorgada nos termos da Cláusula 9.1 e do Anexo V foi devidamente outorgada e assinada pela Alienante, por meio de seus representantes legais, e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Alienante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Ativos Onerados;
21. tem plena ciência dos termos e condições das Escrituras de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de vencimento antecipado lá previstos;
22. a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Alienante, de forma que as Garantias da Alienante não afetam sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, sejam elas pecuniárias ou não pecuniárias;
23. todas as declarações e garantias que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos; e
24. a celebração do presente instrumento e dos demais documentos da Emissão não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da nº Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
	1. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas nas Escrituras de Emissão ou em qualquer outro documento das Emissões.
	2. A Alienante se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis, a partir da data em que tomar conhecimento do fato ou evento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas revelem-se total ou parcialmente falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que foram prestadas.
25. Inadimplemento e Excussão da Garantia e Compartilhamento
	1. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, e/ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, a titularidade plena dos Ativos Onerados será consolidada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo que o Agente Fiduciário, após prévia consulta e a critério dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.6.1 abaixo, às expensas da Alienante, observadas as disposições das Cláusulas 8.4, 8.4.1 e 8.5 abaixo, terá o direito de: (a) promover a excussão judicial, total ou parcial, da garantia sobre os Ativos Onerados, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil e dos artigos aplicáveis do Código de Processo Civil; (b) promover a excussão dos Ativos Onerados, de boa-fé, nos termos descritos abaixo, observado, no primeiro leilão, o Preço Mínimo previsto abaixo, pelo critério de melhor preço, e aplicar os valores assim recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e despesas de cobrança e execução; ou (c) alienar de forma extrajudicial os Ativos Onerados, por meio de venda privada ou pública, desde que, até a realização do primeiro leilão, seja observado o Preço Mínimo.
		1. Será contratada, pela Alienante, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias contados da data do início da execução, 1 (uma) empresa de auditoria de grande porte e será contratada, pelo Agente Fiduciário, às expensas da Alienante, 1 (uma) empresa dentre empresas de consultoria independentes, de auditoria de grande porte e/ou bancos de investimento, todos de boa reputação e de primeira linha (sendo certo que as empresas de consultoria independentes, de auditoria de grande porte e bancos de investimento listados no Anexo VI ao presente Contrato ficam, desde já, aprovados pelas Partes e são consideradas de boa reputação e de primeira linha) (“Avaliadores”). Cada Avaliador deverá entregar seu laudo de avaliação à Alienante e ao Agente Fiduciário, o qual deverá ser realizado com base na metodologia de cálculo prevista na Cláusula 11.4 do Acordo de Acionistas, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da respectiva contratação sob pena de ser considerado como Preço Mínimo aquele constante do laudo entregue tempestivamente.
		2. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão do laudo de avaliação pela empresa de auditoria de grande porte contratada pela Alienante, esta deverá apresentar o referido laudo aos demais acionistas da Companhia para que estes, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, manifestem acerca do interesse em exercer o Direito de Preferência (presumindo-se, na hipótese de silêncio dos referidos acionistas, que estes não possuem interesse no exercício do Direito de Preferência), sendo certo que o preço a ser exercido no âmbito do Direito de Preferência não será superior àquele apurado na forma prevista na Cláusula 11.4 e demais cláusulas aplicáveis do Acordo de Acionistas, conforme vigente nesta data. Fica, desde já, acordado que, caso a Alienante não apresente o laudo de avaliação aos demais acionistas nos termos desta cláusula, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão fazê-lo.
		3. Caso os demais acionistas da Companhia não exerçam o seu Direito de Preferência nos termos e condições previstos na Cláusula 8.1.2 e no Acordo de Acionistas e a diferença de valor entre os dois laudos descritos na Cláusula 8.1.1 seja inferior a 20% (vinte por cento), apurada pela divisão do maior valor pelo menor, o preço mínimo a ser escolhido para fins de excussão dos Ativos Onerados corresponderá à média aritmética dos dois valores (“Preço Mínimo”). Caso a diferença entre os laudos seja superior a 20% (vinte por cento), apurada pela divisão do maior valor pelo menor, será escolhido, pela Alienante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de entrega do últimos laudo a que se refere a Cláusula 8.1.1 acima, um terceiro Avaliador entre as empresas listadas no Anexo VI ao presente Contrato, sendo certo, entretanto, que o Avaliador assim escolhido definirá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o preço mínimo da venda, utilizando para tanto o mesmo critério de avaliação dos dois Avaliadores anteriores, sendo que, neste caso, o Preço Mínimo da venda será a média aritmética dos 2 (dois) laudos que apresentarem maior proximidade entre si.
		4. O primeiro leilão deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados (i) da data de recebimento da manifestação dos demais acionistas da Companhia sobre o exercício do Direito de Preferência; ou (ii) do término do prazo para manifestação pelos demais acionistas, nos termos da Cláusula 8.1.2, o que ocorrer primeiro.
		5. Caso os Ativos Onerados não sejam alienados em primeiro leilão por valor igual ou superior ao Preço Mínimo, ou na hipótese em que a Alienante descumpra com qualquer obrigação ou prazo previsto nesta Cláusula 8, o Agente Fiduciário poderá alienar os Ativos Onerados, inclusive por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, e inclusive por preço eventualmente inferior ao do valor total das Obrigações Garantidas, sendo vedada em qualquer caso a venda por preço vil, sempre observado o Direito de Preferência da Acionista, nos termos da Cláusula 8.4 e do Acordo de Acionistas.
		6. Desde que respeitado o procedimento previsto acima, a Alienante confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Onerados, pelo Agente Fiduciário, inclusive por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, e inclusive por preço eventualmente inferior ao do valor total das Obrigações Garantidas, sendo vedada em qualquer caso a venda por preço vil.
		7. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Onerados.
		8. A Alienante, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer reivindicação ou direito que possua ou venha a possuir contra o Agente Fiduciário em razão da venda, alienação, cessão ou transferência dos Ativos Onerados, desde que observados os termos e condições deste Contrato e da legislação aplicável, por preço eventualmente inferior (i) àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência; /ou (ii) ao do valor total das Obrigações Garantidas**.**
		9. Os recursos recebidos em decorrência, ou em pagamento pela transferência dos Ativos Onerados, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente destinados à amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas então devidas.
		10. Caso os recursos recebidos em decorrência ou em pagamento pela transferência dos Ativos Onerados não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser aplicados, de forma *pro-rata* com relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:
			1. honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da excussão da garantia constituída por meio do presente instrumento;
			2. quaisquer valores adicionais devidos aos Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (iii), (iv) e (v) abaixo;
			3. encargos moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do referido pagamento sob as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão;
			4. remuneração aplicável às Debêntures; e
			5. valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão;
		11. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, os recursos excedentes decorrentes da venda, alienação, cessão ou transferência dos Ativos Onerados, se houver, deverão ser transferidos à Alienante pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da quitação integral das Obrigações Garantidas.
		12. Caso o produto da excussão das garantias objeto do presente Contrato não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Alienante continuará responsável pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas.
		13. A Alienante, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas nos termos deste Contrato.
		14. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Onerados.
	2. A excussão das Garantias da Alienante na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas. A excussão das Garantias da Alienante ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício dos Debenturistas nos termos das Escrituras de Emissão para integral satisfação das Obrigações Garantidas e na sequência que for conveniente aos Debenturistas.
		1. A eventual excussão parcial das Garantias da Alienante não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação total ou parcial das Garantias da Alienante ora constituídas, sendo que o presente Contrato permanecerá válido e em pleno vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.
	3. Na hipótese de excussão dos Ativos Onerados, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da Companhia, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou do adquirente dos Ativos Onerados qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão ou transferência dos Ativos Onerados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
		1. A Alienante reconhece, portanto, que, uma vez excutidas as Garantias da Alienante, (a) a Alienante não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou o adquirente dos Ativos Onerados com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (b) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Companhia, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou do adquirente dos Ativos Onerados.
	4. O FIDC BRV e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, expressamente declaram (i) ter conhecimento do direito de preferência previsto na cláusula 10 do Acordo de Acionistas (“Direito de Preferência”) e, por meio do presente, se obrigam a respeitar as disposições do referido instrumento em caso de excussão das garantias objeto do presente Contrato; e (ii) que o preço das Ações Alienadas Fiduciariamente, caso exercido tal direito de preferência, não será superior àquele apurado na forma prevista na Cláusula 11.4 e demais cláusulas aplicáveis do Acordo de Acionistas.
		1. Não obstante, caso os demais acionistas da Companhia exerçam o Direito de Preferência previsto no Acordo de Acionistas e referido na Cláusula 8.4 acima por valor inferior ao saldo atualizado das Obrigações Garantidas, as Emissoras e a Alienante permanecerão obrigadas ao pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do Agente Fiduciário excutir e/ou executar as demais garantias outorgadas no âmbito das Emissões e/ou adotar as medidas cabíveis para cobrança do valor ainda em aberto.
	5. O FIDC BRV e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, expressamente declaram que (i) caso a excussão da presente garantia acarrete a alteração de controle da Companhia, previamente à transferência do Ativos Onerados será necessária a anuência da ANEEL; (ii) a excussão da presente garantia, conforme aplicável, dependerá de anuência do CADE e deverá respeitar todos os termos do Acordo de Acionistas, incluindo, mas não se limitando ao previsto nas Cláusulas 10 e 11 do Acordo de Acionistas.
	6. *Compartilhamento*. As Garantias da Alienante são outorgadas de forma compartilhada aos titulares das Debêntures TPI, das Debêntures BRVias e das Debêntures TBR, observada a proporção do saldo devedor das Debêntures TPI, das Debêntures BRVias e das Debêntures TBR na data do início da excussão das Garantias da Alienante, sendo certo que, em caso de insuficiência do produto da excussão das Garantias da Alienante para quitação integral das Obrigações Garantidas, os recursos deverão ser aplicados para a liquidação das Obrigações Garantidas de forma *pro-rata* considerando-se o saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas na data de início da Excussão das Garantias das Alienantes.
		1. Todas e quaisquer decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário com relação às Garantias da Alienante, nos termos deste Contrato, deverão ser precedidas de consulta pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas. Para que o Agente Fiduciário possa se manifestar acerca de determinada matéria relacionada às Garantias da Alienante e ao presente Contrato, deverá haver concordância dos Debenturistas TPI, Debenturistas BRVias e Debenturistas TBR, observados os quóruns de aprovação específicos de cada Emissão, conforme previstos nas respectivas Escrituras de Emissão, sendo certo que, caso não haja decisão entre os Debenturistas de uma determinada Emissão, será adotada a decisão tomada pela maioria dos Debenturistas de cada uma das demais Emissões, em conjunto.

* + 1. As Garantias da Alienante serão executadas conjuntamente pelos titulares das Debêntures TPI, pelos titulares das Debêntures BRVias e pelos titulares das Debêntures TBR, em caso de decretação de vencimento antecipado ou em caso de não quitação integral das Obrigações Garantidas na data de vencimento final das Debêntures.
		2. Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das Obrigações Garantidas eventualmente propostas contra a Alienante, em razão das Debêntures e das Escrituras de Emissão, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjuntamente pelo Agente Fiduciário, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias da Alienante sejam pagos a cada um dos Debenturistas de acordo com a proporção e ordem de preferência estabelecidas na cláusula 8.5 acima.
		3. As despesas eventualmente devidas pelos Debenturistas na defesa de seus interesses, serão rateadas entre os Debenturistas de forma proporcional, nos termos do disposto na Cláusula 8.6.
1. Mandato
	1. Sem prejuízo dos demais poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, a Alienante nomeia, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu legítimo procurador para tomar, em nome da Alienante, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:
		* 1. independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Escrituras de Emissão, celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante (caso tal celebração ou prática de ato constitua uma obrigação da Alienante nos termos deste Contrato e a Alienante não os faça nos respectivos prazos de cura) relativo às Garantias da Alienante, necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível as Garantias da Alienante, incluindo a celebração de aditamentos a este Contrato, a realização de notificação à Furnas e a realização dos registros deste Contrato e de seus aditamentos; e
			2. exclusivamente após o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou em caso de vencimento das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas;
			3. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Ativos Onerados, nos termos previstos neste Contrato;
			4. demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação e/ou cessão dos Ativos Onerados, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;
			5. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, tribunais e terceiros, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e instituições financeiras (incluindo o Banco Depositário), em relação aos assuntos relacionados a este Contrato que sejam necessários para efetuar a excussão dos Ativos Onerados, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação quando entender necessário, a seu critério, nos termos previstos neste Contrato;
			6. firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Onerados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos, respeitados os termos previstos neste Contrato;
			7. representar a Alienante, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Onerados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
			8. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.
	2. Os direitos descritos na Cláusula 9.1 acima são conferidos ao Agente Fiduciário, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo V a este Contrato. A Alienante reconhece que tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

* 1. Até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da procuração, o Alienante obriga-se a renová-la.
1. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. *Dias Úteis*. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste Contrato até o Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros de mora ou de qualquer outro encargo moratório, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.
	2. *Vigência da Garantia*. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Ativos Onerados, sendo certo que: (i) as garantias objeto deste Contrato permanecerão em pleno vigor durante todo o Prazo de Vigência; e (ii) este Contrato vinculará a Alienante, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e beneficiará os Debenturistas e seus sucessores e cessionários.
	3. *Cessão dos Direitos*. A Alienante não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, mediante consulta prévia aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.6.1. O Agente Fiduciário poderá transferir seus direitos e obrigações aqui previstos, observados os mesmos termos e condições estabelecidos nas Escrituras de Emissão com relação à substituição do Agente Fiduciário.
	4. *Novação, Renúncia ou Alterações*. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.
		1. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada renúncia a qualquer outro direito.
	5. *Independência*. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Alienante de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário perante a Companhia, de acordo com as disposições das Escrituras de Emissão ou de qualquer dos documentos das Emissões.
	6. *Acordo Integral*. Este Contrato e os anexos que o integram, em conjunto com as Escrituras de Emissão, conforme aditados, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
	7. *Notificações e Comunicações*. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 10.7.1 abaixo:

Para a Alienante:

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**

Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143

CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

Para a Companhia:

**TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. [Nota SF: Cia/Cescon, favor informar]**

[=]

CEP [=]

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o FIDC BRV:

**MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar (parte), Torre Pão de Açucar, Botafogo
CEP: 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: [Middle]
Tel.: (21) [3223-7700]
E-mail: [=]

sempre com cópia para:

**QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
CEP 04534-004, São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
Tel.: (11) 4810-4141
E-mail: estruturacao@quadra.capital

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente, por escrito ou por e-mail, pela Parte que tiver seu endereço alterado.
	1. *Citações*. Nada contido no presente Contrato afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação da Alienante por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.
	2. *Nulidade de Cláusulas*. Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
		1. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz, foi inserido.
	3. *Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica*. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
	4. *Lei Aplicável*. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	5. *Arbitragem*. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Contrato e demais documentos das Emissões, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").
		1. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.
		2. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.
		3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos 2 (dois) coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.
		4. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
		5. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
		6. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
		7. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato, (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Contrato, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
		8. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.
		9. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Contrato e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Contrato, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

* + 1. As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

1. **Obrigações Garantias Debêntures TPI**

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo presente Contrato as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão TPI, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

1. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão das Debêntures TPI será de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), na data de emissão das Debêntures TPI;
2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures TPI será o dia 30 de julho de 2021;
3. Número de Séries: a emissão das Debêntures TPI será realizada em série única;
4. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 26.000 (vinte e seis mil) Debêntures TPI;
5. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures TPI em razão do resgate antecipado facultativo das Debêntures TPI, amortização extraordinária obrigatória das Debêntures TPI ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TPI, nos termos previstos na Escritura de Emissão TPI, as Debêntures TPI terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da data de emissão das Debêntures TPI, vencendo-se, portanto, no dia 30 de julho de 2023;
6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures TPI serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures TPI será comprovada pelo registro no livro de registro das Debêntures TPI;
7. Conversibilidade: as Debêntures TPI serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TPI. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures TPI aos acionistas da TPI.
8. Espécie: as Debêntures TPI serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da cláusula 5.5 da Escritura de Emissão TPI;
9. Atualização Monetária: o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
10. Juros Remuneratórios: sobre o valor nominal unitário das Debêntures TPI (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão TPI), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa TPI", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Debêntures TPI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures TPI ou a data de pagamento de Remuneração Debêntures TPI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão TPI;
11. Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TPI e/ou à Juno no pagamento de qualquer quantia devida ao FIDC BRV, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;
12. Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures TPI será o seu valor nominal unitário (“Preço de Subscrição Debêntures TPI”).
13. Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures TPI deverão ser integralmente subscritas pelo FIDC BRV, mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures TPI, na forma do Anexo I a Escritura de Emissão TPI, e integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das Condições Precedentes TPI (conforme definidas na Escritura de Emissão TPI), à vista, em moeda corrente nacional, (i) sendo que o montante devido ao BTG, será depositado na conta a ser indicada na comunicação descrita no item VI da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão TPI, pelo Preço de Subscrição das Debêntures TPI; e (ii) o montante que sobejar será depositado em conta da TPI a ser por ela indicada.
14. Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures TPI serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures TPI;
15. Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures TPI serão efetuados pela TPI e/ou pela Juno na conta corrente nº [2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746)], de titularidade do FIDC BRV, ou outra que venha a ser informada por escrito pelo FIDC BRV ou pelo Agente Fiduciário à TPI. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do FIDC BRV.
16. **Obrigações Garantidas Debêntures BRVias**.
17. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão das Debêntures BRVias será de R$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais), na data de emissão das Debêntures BRVias;
18. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures BRVias será o dia 30 de julho de 2021;
19. Número de Séries: a emissão das Debêntures BRVias será realizada em série única;
20. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 89.000 (oitenta e nove mil) Debêntures BRVias;
21. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures BRVias em razão do resgate antecipado obrigatório das Debêntures BRVias, amortização extraordinária obrigatória das Debêntures BRVias ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures BRVias, nos termos previstos na Escritura de Emissão BRVias, as Debêntures da BRVias terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de julho de 2029;
22. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures BRVias serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures BRVias será comprovada pelo registro no livro de registro das Debêntures BRVias;
23. Conversibilidade: as Debêntures BRVias serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da BRVias. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures BRVias aos acionistas da BRVias.
24. Espécie: as Debêntures BRVias serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da cláusula 5.5 da Escritura de Emissão BRVias;
25. Atualização Monetária: o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures BRVias, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
26. Juros Remuneratórios: sobre o valor nominal unitário das Debêntures BRVias (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures BRVias, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão BRVias), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 9,45 % (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa BRVias ", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Debêntures BRVias "), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures BRVias ou a data de pagamento de Remuneração Debêntures BRVias imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão BRVias;
27. Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à BRVias e/ou à Juno e/ou à Dable e/ou à TPI no pagamento de qualquer quantia devida ao FIDC BRV, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;
28. Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures BRVias será o seu valor nominal unitário (“Preço de Subscrição Debêntures BRVias”);
29. Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures BRVias deverão ser integralmente subscritas pelo FIDC BRV, mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures BRVias, na forma do Anexo I a Escritura de Emissão BRVias, e integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das Condições Precedentes BRVias (conforme definidas na Escritura de Emissão BRVias), à vista, em moeda corrente nacional, (i) na conta a ser indicada na comunicação descrita no item VIII da Cláusula 5.19 da Escritura de Emissão BRVias, pelo Preço de Subscrição BRVias; e (ii) o montante que sobejar será depositado em conta da BRVias a ser por ela indicada;
30. Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures BRVias serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures BRVias;
31. Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures BRVias serão efetuados pela BRVias e/ou pela Juno e/ou pela Dable e/ou pela TPI na conta corrente nº [2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746)], de titularidade do FIDC BRV, ou outra que venha a ser informada por escrito pelo FIDC BRV ou pelo Agente Fiduciário à BRVias. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do FIDC BRV.
32. **Obrigações Garantidas Debêntures TBR**
33. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$ 285.660.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta mil reais), na data de emissão das Debêntures TBR;
34. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures TBR será o dia [=] de [=] de 2021;
35. Número de Séries: a emissão das Debêntures TBR será realizada em série única;
36. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 285.660 (duzentas e oitenta e cinco mil e seiscentas e sessenta) Debêntures TBR;
37. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures TBR em razão do resgate antecipado total das Debêntures TBR, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TBR, nos termos previstos na Escritura de Emissão TBR, as Debêntures TBR terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos contados da Data de Emissão (conforme previsto na Escritura de Emissão TBR), vencendo-se, portanto, no dia [=] de [=] de 2032;
38. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures TBR serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures TBR será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão TBR), onde serão inscritos os nomes dos respectivos debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures TBR, o extrato emitido pela B3, em nome do debenturista, quando as Debêntures TBR estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
39. Conversibilidade: as Debêntures TBR serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TBR. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures TBR aos acionistas da TBR;
40. Espécie: as Debêntures TBR serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
41. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures TBR será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária das Debêntures TBR automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures TBR ou, se for o caso, ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures TBR, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures TBR”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão TBR;
42. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures TBR, incidirá juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=]), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR (“Data de Integralização das Debêntures TBR”) ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures TBR imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures TBR”);
43. Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TBR e/ou à TPI, à BRVias e à Alienante no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas TPI, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;
44. Preço de Subscrição: O preço de subscrição e integralização das Debêntures TBR na primeira data de integralização das Debêntures TBR será correspondente a 92,59259259% (noventa e dois inteiros e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove centésimos de milionésimo) do valor nominal unitário das Debêntures TBR (“Preço de Subscrição das Debêntures TBR”). Caso a totalidade das Debêntures TBR não seja integralizada na primeira data de integralização das Debêntures TBR, as Debêntures TBR remanescentes serão integralizadas pelo produto do Preço de Subscrição e do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures TBR, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR até a respectiva data de integralização das Debêntures TBR;
45. Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures TBR serão integralizadas em moeda corrente nacional, cujo montante deverá ser depositado na Conta Vinculada da TBR, no ato da subscrição, por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3;
46. Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures TBR serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”;
47. Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures TBR serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures TBR custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures TBR não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos das Escrituras de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS** **FIDUCIARIAMENTE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Nº de Ações Alienadas** | **% Capital Social da Companhia** |
| **JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.** | 6.914.301 | 50,1% |
| **Total** | 6.914.301 | **50,1%** |

**ANEXO III**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO À FURNAS**

Para

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – FURNAS**

[Rua Real Grandeza, 219, Botafogo

Rio de Janeiro-RJ

CEP 22293-900

At. Flávio Decat de Moura e Olga Cortes Tabelo Leão Simbalista

E-mail: flaviodecat@furnas.com.br e olgasimbalista@furnas.com.br]

C/C

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

[Endereço]

[Cidade – UF]

CEP [=]

At. [=]

E-mail: [=]

*Ref.: Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, firmado de 30 de julho de 2021, conforme aditado.*

Prezados senhores,

 Informamos que constituímos em favor **(i)** do **FIDC** **BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“FIDC BRV”), a fim de garantir o integral pagamento de todas as obrigações relativas à **(a)** 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da **TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.** sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.159.845, e **(b)** 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da **BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205, conjunto 142/143, sala W, CEP`04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.647.081/0001-75 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.352.165; e **(ii)** da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debentures TBR (conforme abaixo definido), a fim de garantir o integral pagamento de todas as obrigações relativas à 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da **TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.346.238 ("Debêntures TBR”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças,* firmado de 30 de julho de 2021, conforme aditado em [=] de [=] de 2021 (“Contrato”), sobre:

1. a totalidade das ações de emissão da **TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Pereira Barreto, estado de São Paulo, na Rodovia de Interligação SP 563 / SP 310, s/n, Km 15, CEP 15370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.198/0002-69 e na JUCESP sob o NIRE 35300414063 (“Companhia”), de titularidade da **JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 e JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441 (“Alienante”), equivalentes, nesta data, a 6.914.301 (seis milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e uma) ações, as quais representam, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social total e votante da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”);
2. quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura do Contrato, representativos do capital social da Companhia e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, os quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “(ii)” objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como “Ativos Adicionais”); e
3. **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Alienante detém no capital social da Companhia, bem como de qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Companhia à Alienante, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Companhia e a Alienante (“Proventos das Ações da Tijoá”), que deverão ser depositados na Conta Vinculada da Juno (conforme abaixo definida) e quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Tijoá”); **(b)** a totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Alienante em razão de eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos Ativos Adicionais para a Furnas em decorrência de decisão favorável à Furnas no âmbito da Arbitragem (conforme definido no Contrato) ou qualquer decisão judicial favorável à Furnas com o mesmo objeto (“Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá” e “Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Tijoá”, respectivamente); e **(c)** todos os direitos creditórios detidos pela Alienante contra a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da Alienante sobre a conta corrente nº 20352-0, de titularidade da Alienante e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário (“Conta Vinculada da Juno”), bem como os rendimentos relacionados a tais valores (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “(iii)” objeto da cessão fiduciária doravante denominados em conjunto como “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e, quando referidos em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Adicionais, simplesmente denominados “Ativos Onerados”).

 Em decorrência da celebração do Contrato, em observância do disposto no Acordo de Acionista da Tijoá Participações e Investimentos S.A., celebrado em 22 de agosto de 2014 entre o Fundo de Investimento em Participações Constantinopla (posteriormente sucedido pela Alienante) e Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas, vimos pela presente notificá-los acerca **(a)** da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Adicionais; e **(b)** da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá; e, ainda, **(c)** instrui-los a depositar toda e qualquer quantia relacionada aos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno.

Qualquer modificação da Conta Vinculada da Juno apenas poderá ser realizada mediante consentimento prévio por escrito do Agente Fiduciário.

Além disso, informamos que, após o recebimento desta notificação, quaisquer valores devidos em relação aos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá somente serão considerados devidamente pagos após o seu depósito na conta bancária mencionada acima.

O Agente Fiduciário e o FIDC BRV assinam a presente notificação como prova da aceitação incondicional e irrevogável do Direito de Preferência, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

As disposições deste instrumento não podem ser revogadas ou modificadas sem o consentimento prévio e expresso do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

**FIDC** **BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

neste ato representado por sua instituição gestora Quadra Gestão de Recursos S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

**ANEXO IV**

## **MODELO DE NOTIFICAÇÃO À TIJOÁ**

Para

**TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A**

[Rodovia de Interligação SP 563 / SP 310, s/n, Km 15

Rio de Janeiro-RJ

CEP 15370-000

At. [=]

E-mail: [=]]

*Ref.: Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, firmado de 30 de julho de 2021, conforme aditado.*

Prezados senhores,

 Informamos que constituímos em favor **(i)** do **FIDC** **BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“FIDC BRV”), a fim de garantir o integral pagamento de todas as obrigações relativas à **(a)** 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da **TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.** sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.159.845, e **(b)** 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da **BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205, conjunto 142/143, sala W, CEP`04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.647.081/0001-75 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.352.165; e **(ii)** da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debentures TBR (conforme abaixo definido), a fim de garantir o integral pagamento de todas as obrigações relativas à 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da **TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.346.238 ("Debêntures TBR”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças,* firmado em 30 de julho de 2021, conforme aditado (“Contrato”), sobre:

1. a totalidade das ações de emissão da **TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Pereira Barreto, estado de São Paulo, na Rodovia de Interligação SP 563 / SP 310, s/n, Km 15, CEP 15370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.198/0002-69 e na JUCESP sob o NIRE 35300414063 (“Companhia”), de titularidade da **JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 e JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441 (“Alienante”), equivalentes, nesta data, a 6.914.301 (seis milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e uma) ações, as quais representam, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social total e votante da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”);
2. quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura do Contrato, representativos do capital social da Companhia e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, os quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “(ii)” objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como “Ativos Adicionais”); e
3. **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Alienante detém no capital social da Companhia, bem como de qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Companhia à Alienante, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Companhia e a Alienante (“Proventos das Ações da Tijoá”), que deverão ser depositados na Conta Vinculada da Juno (conforme abaixo definida) e quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Tijoá”); **(b)** a totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Alienante em razão de eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos Ativos Adicionais para a Furnas em decorrência de decisão favorável à Furnas no âmbito da Arbitragem (conforme definido no Contrato) ou qualquer decisão judicial favorável à Furnas com o mesmo objeto (“Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá” e “Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Tijoá”, respectivamente); e **(c)** todos os direitos creditórios detidos pela Alienante contra a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da Alienante sobre a conta corrente nº 20352-0 , de titularidade da Alienante e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário (“Conta Vinculada da Juno”), bem como os rendimentos relacionados a tais valores (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “(iii)” objeto da cessão fiduciária doravante denominados em conjunto como “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e, quando referidos em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Adicionais, simplesmente denominados “Ativos Onerados”).

 Em decorrência da celebração do Contrato, vimos pela presente notificá-los acerca **(a)** da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Adicionais; e **(b)** da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Proventos das Ações da Tijoá; e, ainda, **(c)** instrui-los a depositar toda e qualquer quantia relacionada aos Proventos das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno.

Qualquer modificação da Conta Vinculada da Juno apenas poderá ser realizada mediante consentimento prévio por escrito do Agente Fiduciário.

Além disso, informamos que, após o recebimento desta notificação, quaisquer valores devidos em relação aos Proventos das Ações da Tijoá somente serão considerados devidamente pagos após o seu depósito na conta bancária mencionada acima.

As disposições deste instrumento não podem ser revogadas ou modificadas sem o consentimento prévio e expresso do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**ANEXO V**

## **MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DO ALIENANTE**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 18.252.691/0001-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), confere amplos poderes a (i) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“Outorgado”) para, agindo em nome do Outorgante, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” datado de 30 de julho de 2021, celebrado entre o Outorgante, o Outorgado e outras partes, conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor (“Contrato”), conforme previsto no Contrato, com poderes para:

1. independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Escrituras de Emissão, celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante (caso tal celebração ou prática de ato constitua uma obrigação da Outorgante nos termos deste Contrato e a Outorgante não os faça nos respectivos prazos de cura) relativo às Garantias da Alienante, necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível as Garantias da Alienante, incluindo a celebração de aditamentos ao Contrato , a realização de notificação à Furnas e a realização dos registros do Contrato e de seus aditamentos; e
2. exclusivamente após o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou em caso de vencimento das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas;
	* + - 1. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Ativos Onerados, nos termos previstos no Contrato;
				2. demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação e/ou cessão dos Ativos Onerados, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato;
				3. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, tribunais e terceiros, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e instituições financeiras (incluindo o Banco Depositário), em relação aos assuntos relacionados ao Contrato que sejam necessários para efetuar a excussão do Ativos Onerados, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação quando entender necessário, a seu critério, nos termos previstos no Contrato;
				4. firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Onerados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos, respeitados os termos previstos no Contrato;
				5. representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Onerados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e
				6. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

Esta procuração será válida por 1 (um) ano.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [=] de [=] de 2021, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO VI**

## **EMPRESAS DE CONSULTORIA INDEPENDENTES**

KPMG Auditores Independentes

ERNST & YOUNG Auditores Independentes

PRICEWATERHOUSECOOPERS Auditores Independentes

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes

Alvarez & Marsal

VIRTUS BR PARTNERS ASSESSORIA CORPORATIVA

BR Partners Banco de Investimento

IGC Partners Assessoria empresarial

Artica Participações e Assessoria Financeira

RGS Partners

JK Capital Consultoria e Assessoria Empresarial

Estater Assessoria Financeira